



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº 775/2008

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Ambiental Municipal – FUAMB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal o Fundo Ambiental Municipal– FUAMB, destinados a financiar os programas, projetos e atividades executadas no município visando o desenvolvimento ambiental, a conservação e Proteção Ambiental, e Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate a Incêndios Florestais e crimes ambientais.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Ambiental Municipal:

- I – Dotação Orçamentária do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II – resultado operacional próprio;
- III – recursos oriundos de operações de créditos;
- IV – recursos provenientes de convênio, contratos e outros ajustes celebrados com instituições privadas, públicas – estaduais, nacionais – ou organismos internacionais;
- V – arrecadação provenientes de cobranças de taxas ambientais;
- VI – recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;
- VII – recursos oriundos da comercialização de matéria-prima florestal proveniente de reflorestamentos conveniados com o Município;
- VIII – recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema de Reposição Florestal Obrigatória;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

IX – produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;

X – recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XI – recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;

XII – outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades;

XIII – recursos oriundos do FEMA – Fundo Estadual do Meio Ambiente.

Art. 3º Fica criada a Comissão Ambiental de Gestão do Fundo Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a realizar e aprovar anualmente as contas do Fundo Ambiental Municipal – FUAMB, e avaliar e/ou readequar anualmente os Projetos Ambientais Municipais.

§ 1º A Comissão Ambiental de Gestão do Fundo Municipal será constituída pelo Secretário de Finanças do Município, Secretário de Turismo Meio Ambiente e um membro do Poder Legislativo.

§ 2º A Comissão Ambiental de Gestão do Fundo Municipal será presidida pelo Secretário de Turismo e Meio Ambiente e será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 4º Os recursos do Fundo Ambiental Municipal – FUAMB, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Ambiental Municipal no âmbito do Município através de Projeto Ambiental Municipal, tendo como órgãos executor a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura, ouvida a Comissão Ambiental de Gestão do Fundo Municipal e aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA.

Art. 5º Os recursos financeiros aportados ao Fundo Ambiental Municipal – FUAMB, serão depositados no Banco do Brasil, em conta bancária específica para o Fundo a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal a ser movimentada pelo Presidente



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

da Comissão Ambiental de Gestão do Fundo Municipal obedecendo o plano de aplicação em consonância com as disposições desta Lei.

§ 1º O Fundo Ambiental Municipal – FUAMB poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Ambiental Municipal – FUAMB, pela Comissão Ambiental de Gestão do Fundo Municipal não exclui a sua Obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e a Lei 633/2006.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2008.


MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

Nº 2369 de 24 de 06 de 08

Resp Marcia